

64193

001166

C.I. 098/2020 – CPL**Data: 04/11/2020****De:** 1.0.08.00.01 - Comissão Permanente de Licitações / CPL**Para:** 1.0.01.00 – Gabinete /PR**Ref.:** Julgamento do Recurso Licitação Pública 033/2019 ALTERADA**Impetrante:** UFC ENGENHARIA LTDA**Contrarrazões:** Não houve**Anexos:** Não há

1. DECISÃO PRELIMINAR

A Comissão de Permanente de Licitações comunicou o Resultado Final da Licitação Pública 033/2019 ALTERADA (Processo 64193/2019) através de publicação no site da DESO (www.deso-se.com.br), no dia 16 de outubro de 2020 (p. 1156). Ao decorrer do processo, a empresa **UFC ENGENHARIA** foi considerada DESCLASSIFICADA com fulcro no subitem 23 alínea “b” do Projeto Básico, por apresentar custo unitário de Mão de Obra sem BDI no item 003.001.007 - Engenheiro Civil de Obra Júnior com encargos complementares – projetista hidráulico, superior ao custo unitário de Mão de Obra sem BDI praticados e expressos na planilha fornecida pela DESO. Igualmente, a licitante **IVAD PROJETOS E CONSULTORIA LTDA** apresentou preços unitários acima dos orçados pela DESO nos itens 002.001.003 - Deslocamento entre furos de equipamentos de sondagem a percussão em mesma área, de 101 a 500 metros, e 002.001.004 - Deslocamento entre furos de equipamentos de sondagem a percussão em mesma área, de 501 a 2000 metros, em desacordo portando ao Item 23 alínea “b” do Projeto Básico, sendo por isso também desclassificada.

As licitantes **CONSENSO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA** e **ENPRO ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA** foram consideradas classificadas, obedecendo a seguinte ordem de classificação por terem atendido as exigências Editalícias:

Posição	CPF/CNPJ	Nome	Valor Proposta (R\$)
1º	13.920.707/0001-68	ENPRO ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA	411.648,15
2º	05.267.735/0001-08	CONSENSO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA	445.711,93

Esse resultado foi divulgado no site do processo licitatório, no site da Deso (p. 1038).

Na fase de Habilitação, a empresa **ENPRO ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA** foi considerada **HABILITADA** no certame.

... 64193

... 001167

2. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

A **UFC ENGENHARIA LTDA** interpôs dia 22/10/2020, o qual foi juntado ao processo da Licitação Pública 033/2019 ALTERADA sob numeração de página 1557.

2.1 TEMPESTIVIDADE E ACOLHIMENTO

O recurso da **UFC ENGENHARIA LTDA** foi interposto no prazo determinado em Lei, portanto a peça é **TEMPESTIVA**.

3. OBJETOS DOS RECURSOS E JULGAMENTO

O recurso da **UFC ENGENHARIA LTDA** abordou basicamente o suposto equívoco da Comissão em desclassificar a licitante baseado em informação incorreta, uma vez que o valor do preço unitário para função de Engenheiro Civil de obra júnior com encargos complementares-projetista hidráulico apresentado pela DESO é R\$ 18.803,25 e não R\$ 14.871,28 como consta da decisão que a desclassificou. Entretanto, vale lembrar que a licitante foi desclassificada por descumprimento do subitem 23 alínea “b” do Projeto Básico que assim está redigido:

“b) A licitante deverá apresentar planilha orçamentária de acordo com o modelo fornecido, contendo preços unitários e totais, atribuídos a todos os serviços a serem executados, sendo nestes considerados os custos com mão de obra, materiais e todos os encargos pertinentes, observando que o custo unitário (sem BDI) atribuído a cada um dos itens da planilha deverá ser menor ou igual aos custos unitários (sem BDI) praticados e expressos na planilha fornecida pela DESO.”

Considerando-se o valor apresentado pela licitante em sua Planilha Orçamentária do Empreendimento (p. 1022) e excetuando-se o BDI (11,26%), obtém-se o valor de **R\$15.064,15**. Ao passo que o valor expresso para o mesmo item na planilha orçamentária apresentada pela DESO excetuando-se o BDI (26,44%) é **R\$ 14.871,28**. Portanto descumprindo o subitem 23 alínea “b” do Projeto Básico.

2

9/11/20

O item 8.3 determina:

*“– Na **Proposta de Preços** deverão constar claramente os elementos dos **itens 22 e 23** do **PROJETO BÁSICO**”*

E o item O item 8.7.1 do Edital determina:

*“Serão **DESCLASSIFICADAS** as **LICITANTES** que deixarem de atender ao disposto no item **8** e seus **subitens**”*

Diante do exposto e analisado, a Comissão julga objeto reclamado pela **UFC ENGENHARIA LTDA**, quanto ao equivoco da sua desclassificação, improcedente, mantendo a CLASSIFICAÇÃO das licitantes **CONSENSO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA** e **ENPRO ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA** e sem atos pendentes de análise.

4. RESULTADO DA LICITAÇÃO APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS

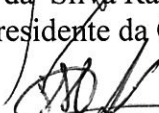
Empresa Vencedora: **ENPRO ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA**

Conforme procedimento regido pelo Art. 82 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da DESO, com a manutenção condicionada do julgamento do Resultado Final, encaminhamos o processo da Licitação Pública 033/2019 ALTERADA à decisão da autoridade superior para manter ou alterar esse julgamento. Sugiro que consulte a Assessoria de Licitações e Contratos em caso de dúvidas ou divergência de entendimento das bases legais utilizadas neste documento.

“Art. 82 O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informado, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.”

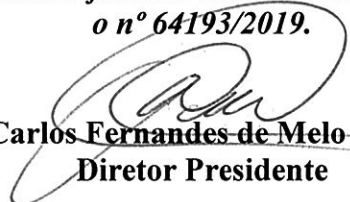
Respeitosamente,


Hercilio da Silva Ramos Junior
Presidente da CPL


Marcelo Alves Cândido
Membro da CPL


Patrícia Costa Faro
Membro da CPL

*Homologo a decisão da CPL, com fulcro no
pronunciamento juntado aos autos do Processo sob
o nº 64193/2019.*



Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor Presidente